



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 017/2022 que **“DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE INSTITUÍ O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E SANITÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de lei visa regularizar a situação funcional dos servidores Agnaldo Venâncio Rocha e Canuto do Nascimento, concursados no cargo de Fiscal de Obras e Posturas.

Quanto ao aumento de despesas o presente projeto de lei não gera despesa nova ao Município de Jaciara, não havendo necessidade de elaboração de Projeto de Lei de Impacto Financeiro e Orçamentário, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) prevê em seu art. 16 que a **criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental** que acarrete o **aumento da despesa** deve ser acompanhada – além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inciso I) – da exigência da **declaração do ordenador de despesa** de que o aumento tem **adequação** orçamentária e financeira com a LOA e **compatibilidade** com o PPA e com a LDO (inciso II).

Entendemos assim justificado o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito de Jaciara, em 04 de Abril de 2022.


ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 04 DE ABRIL DE 2022

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE INSTITUÍ O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E SANITÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDREIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1453, de 25 de junho de 2012, que instituí o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fiscalização Tributária e Sanitária da Prefeitura Municipal de Jaciara e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

Cargo Novo	Cargo Anterior
Agente de Fiscalização Tributária	Auxiliar de Tributação - I
Agente de Fiscalização Tributária	Auxiliar de Tributação - II
Agente de Fiscalização Tributária	Agente de Fiscalização
Agente de Fiscalização Tributária	Fiscal de Obras e Posturas

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaciara, em 04 de Abril de 2022.


ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal